

**São Caetano do Sul, 24 de Junho de 2024**

À Fundação do ABC – Santo André Departamento de Compras

**Ref.: Processo ATH0038/2024**

**Objeto:** Contratação pelo período de 12 (doze) meses de empresa especializada para prestação de serviços de gestão organizacional, administração informatizada e gerenciamento de dados dos processos de CME, visando às boas práticas na distribuição e armazenagem de produtos para à saúde compreendendo a esterilização, reesterilização e reprocessamento de todos os artigos médicos, sejam eles termossensíveis ou termorresistentes utilizados no Complexo Hospitalar Municipal de Santo André, administrado pela Fundação do ABC, através da sistematização e rastreabilidade informatizada e aplicação de fluxos apropriados.

**Contrarrrazões ao Recurso da AGEIS CME Serviços de Gerenciamento em Esterilização de Materiais Ltda.**

**Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão de Licitação,**

A empresa **NOW OXI CLEAN LTDA**, devidamente inscrita no CPNJ/MF sob o número 41.130.993/0001-01, com endereço na Rua Antônio Bento, número 330/332, Bairro Santa Paula, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Proprietária EDNA DIAS DA SILVA MARTINS, CPF: 131.345.548-28, RG/RNE: 22.493.332-2, vem respeitosamente à presença de V. Senhorias apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso

interposto pela empresa AGEIS CME Serviços de Gerenciamento em Esterilização de Materiais Ltda., pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

## DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão organizacional, administração informatizada e gerenciamento de dados dos processos de CME no Complexo Hospitalar Municipal de Santo André.

A empresa Now Oxi Clean Ltda. foi devidamente habilitada e declarada vencedora do certame, conforme publicação de resultado, tendo atendido a todas as exigências do edital. Inconformada, a AGEIS CME SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS LTDA interpôs recurso alegando, entre outras coisas, que a Now Oxi Clean Ltda. não apresentou documentos conforme as exigências do edital.

Ocorre que, irresignada e inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, uma vez que apresentou preço superior ao da proposta ofertada pela recorrida a segunda colocada recorre, na tentativa de mudar a realidade dos fatos, alegando que a recorrida não cumpriu o exigido.

## DAS ALEGAÇÕES E DAS CONTRARRAZÕES

### *1. Disponibilização de Hardwares, Softwares e Licenças*





**Alegação da AGEIS CME:** A AGEIS CME

Serviços de Gerenciamento em Esterilização de Materiais Ltda. alegou que a Now Oxi Clean Ltda. não apresentou a descrição completa dos itens relacionados aos hardwares, softwares e licenças conforme exigido no edital.

**Contrarrrazões:** Anexamos o contrato

firmado entre a Now Oxi Clean Ltda. e a CMEXX Sistemas e Tecnologia Ltda., que comprova o licenciamento de uso de software e a prestação de serviços técnicos em software, incluindo hardwares e licenças necessários para a gestão da CME. Este contrato abrange:

- **Licenciamento de uso do software "CMEXX"** na modalidade SaaS (Software as a Service), destinado ao gerenciamento da CME.
- **Serviços de suporte técnico e treinamento** fornecidos pela CMEXX.
- **Disponibilização, manutenção e atualização tecnológica dos hardwares e softwares aplicados.**

Com isso, fica comprovado que todas as exigências do edital relacionadas a hardwares, softwares e licenças foram atendidas.

*2. Detalhamento de Custos para a Equipe de Suporte*

**Alegação da AGEIS CME:** A AGEIS CME

Serviços de Gerenciamento em Esterilização de Materiais Ltda. apontou que a proposta da Now Oxi Clean Ltda. não apresentou o detalhamento de custos para a equipe de suporte conforme solicitado no Anexo I do edital.

**Contrarrrazões:** A Now Oxi Clean Ltda.

incluiu em sua proposta uma planilha detalhada de custos que

contempla todos os valores referentes à equipe de suporte, incluindo taxas, impostos e encargos financeiros. A documentação anexada ao processo de licitação confirma o cumprimento desta exigência, fato que foi reconhecido pela comissão de licitação ao habilitar nossa proposta.

### *3. Propriedade e/ou Descrição de Funcionalidades do Software de Gestão*

**Alegação da AGEIS CME:** A AGEIS CME Serviços de Gerenciamento em Esterilização de Materiais Ltda. afirmou que a Now Oxi Clean Ltda. não apresentou informações sobre a informatização ou software de gestão exigidos no edital.

**Contrarrazões:** Conforme o contrato com a CMEXX Sistemas e Tecnologia Ltda., o software "CMEXX" foi devidamente licenciado para uso pela Now Oxi Clean Ltda. O contrato detalha as funcionalidades do software, que são completamente compatíveis com as exigências do edital, assegurando a informatização e gestão dos processos de CME.

### *4. Documentos Incompatíveis com o Objeto da Licitação*

**Alegação da AGEIS CME:** A AGEIS CME Serviços de Gerenciamento em Esterilização de Materiais Ltda. alegou que a AFE fornecida pela Now Oxi Clean Ltda. não é compatível com o objeto da licitação.

**Contrarrazões:** A Now Oxi Clean Ltda. apresentou todas as autorizações necessárias e compatíveis com o objeto da licitação, as quais foram reconhecidas pela comissão de licitação ao habilitar nossa proposta.



**Alegação da AGEIS CME:** A AGEIS CME Serviços de Gerenciamento em Esterilização de Materiais Ltda. contesta a validade do atestado de capacidade técnica apresentado pela Now Oxi Clean Ltda.

**Contrarrazões:** Anexamos o atestado de capacidade técnica emitido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, comprovando a prestação de serviços especializados em gestão e esterilização de material médico-hospitalar pela Now Oxi Clean Ltda. Este atestado detalha a execução dos serviços, incluindo a gestão informatizada, controle de rastreabilidade e manutenção de equipamentos, conforme exigido pelo edital.

## DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Insta ratificar que Pregoeiro e Equipe de Apoio analisam as documentações apresentadas de forma minuciosa, com intuito de averiguar se as mesmas estão em conformidade com as condições editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da Administração Pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Em vista disso, os fundamentos apresentados para a decisão do Pregoeiro na condução deste pregão foram embasados nos princípios norteadores do direito administrativo, especialmente no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, da vantajosidade, da razoabilidade e da economicidade.



Segundo Jair Eduardo Santana:

*"O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum e compreensível, aliás, que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser de pronto, rechaçado pela Administração pública. O mesmo destino terá o recurso fundado em simples descontentamento. Não é incomum que a irresignação simples manifestada pelo licitante encontre resposta nos próprios autos do procedimento. Pesamos até que o recurso em casos tais não somente não pode como também não deve ser admitido ao fundamento único da ampla defesa. Tal aspecto há de ser muito bem conhecido de todos aqueles que militam no setor em referência, porque a circunstância tem reflexo direto no juízo de admissibilidade recursal." (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão presencial e eletrônico: sistema de registro de preços: manual de implantação, operacionalização e controle. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p.350).*

Bem fez essa Ilustre Comissão, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu que a Recorrida atendeu as exigências do Edital, pois as exigências têm como objetivo apenas garantir que o licitante vencedor do certame tenha condições econômicas de cumprir



os compromissos decorrentes do contrato, caso este lhe seja adjudicado, conforme legislação pátria.

Por outra banda, vale lembrar que, as exigências fáticas editalícias podem ser comprovadas por meio idôneo diversos do expressamente previstos, não devendo ser admitida a inabilitação de uma empresa, por excesso de formalismo. Não se mostrando razoável afastar a Recorrida de sua condição de vencedora.

Nesse sentido, os Tribunais Pátrios já possuem entendimento pacificado:

**REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO VENCIDA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL. ART. 43, § 1º, DA LC Nº 123/2006.** Não tendo sido oportunizado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da LC 123/06 para comprovação da regularidade fiscal, resta configurada a ilegalidade perpetrada pela Comissão de Pregão ao considerar a impetrante, empresa de pequeno porte inabilitada, violando-lhe direito líquido e certo, merecendo ser mantida, portanto, a sentença que concedeu a ordem. **SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.** (Apelação e Reexame Necessário Nº 70061404646, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 25/09/2014).

**O procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa.**

Ora, tendo a Recorrida, apresentado especificações técnicas com as devidas comprovações de documentação e em conformidade as exigências editalícias, não é razoável, que a empresa Recorrente se socorra em fundamentos estapafúrdios e sem base para simplesmente tumultuar o processo, ficando muito claras suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito.

A proposta apresentada pela Recorrida comprova o pleno atendimento, como já dito, das disposições editalícias. Ou seja, a decisão em questão não deixou de observar os princípios licitatórios da razoabilidade e da não restrição ao caráter competitivo da licitação, claramente contemplados no artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, cabe ressaltar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Assim, a decisão da comissão de licitação está perfeitamente alinhada com os princípios que regem a administração pública.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, solicitamos que o recurso apresentado pela AGEIS CME Serviços de Gerenciamento em Esterilização de Materiais Ltda. seja julgado **IMPROCEDENTE**, considerando que a Now Oxi Clean Ltda. cumpriu todas as exigências do edital de forma transparente e conforme os critérios estabelecidos.

Atenciosamente,



---

**NOW OXICLEAN LTDA**

**CNPJ/MF: 41.130.993/0001-01**

**Proprietária: Edna Dias da Silva Martins**



JUCESP PROTOCOLO  
0.426.786/24-5



**NOW OXI CLEAN LTDA**  
**CNPJ: 41.130.993/0001-01**  
**NIRE: 35236942408**

180  
JUCESP - Santo André

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma da Lei, o abaixo assinado:

SRA EDNA DIAS DA SILVA MARTINS, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/09/1971, portadora da carteira de identidade RG nº 22.493.332-2 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o nº 131.345.548-28, residente e domiciliada na Rua Arlindo Aparecido da Silva, nº 55 – Golden Park – CEP: 09790-170 – Município e Comarca de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada, NOW FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35236942408, em sessão de 08/03/2021, e sua última alteração contratual registrada sob o nº 469.469/23-7 em sessão de 26/12/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 41.130.993/0001-01, com sua sede na Rua Antônio Bento, nº 332 – Bairro Santa Paula – CEP: 09520-050 – Município e Comarca de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Altera-se a Razão Social da Empresa para NOW OXI CLEAN LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL**

Resolve a sócia, promoverem a Consolidação Contratual como segue:

**NOW OXI CLEAN LTDA**  
**CNPJ: 41.130.993/0001-01**  
**NIRE: 35236942408**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma da Lei, o abaixo assinado:

SRA EDNA DIAS DA SILVA MARTINS, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/09/1971, portadora da carteira de identidade RG nº 22.493.332-2 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o nº 131.345.548-28, residente e domiciliada na Rua Arlindo Aparecido da Silva, nº 55 – Golden Park – CEP: 09790-170 – Município e Comarca de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo.

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial NOW OXI CLEAN LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35236942408, em sessão de 08/03/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 41.130.993/0001-01, com sua sede na Rua Antônio Bento, nº 332 – Bairro Santa Paula – CEP: 09520-050 – Município e Comarca de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo.

2ª - Seu objeto social será: Comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural, para uso humano, Comércio atacadista de produtos da flora medicinal, produtos farmacêuticos de uso humano realizado pela própria unidade comercial, carpetes, tapetes e outros artigos de tapeçaria, brinquedos, fios e fibras têxteis beneficiadas, ração e outros produtos alimentícios para animais, artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de artigos do vestuário - vestidos, calça, camisas roupas íntimas, comércio atacadista de roupas esportivas, roupas de couro, comércio atacadista de vestuário para animais, comércio atacadista de roupas para segurança pessoal, inclusive





acessórios, comércio atacadista de roupas para uso profissional, comércio atacadista de fardamentos e uniformes, comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural para uso veterinário,

produtos farmacêuticos de uso veterinário realizado pela própria unidade comercial, Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico - cirúrgico hospitalares e odontológicos e laboratoriais, comércio atacadista de próteses, comércio atacadista artigos de ortopedia, comércio atacadista de calçados ortopédicos prontos, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e de toucador, comércio atacadista de essências manipuladas, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, artigos escolares, Comércio atacadista de papel, papelão e seus artefatos, exceto embalagens, comércio atacadista de móveis de qualquer material para qualquer uso, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de: computadores, equipamentos periféricos, comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis, serviço de assessoria em informática associado à venda de computadores e periféricos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto - médico-hospitalares e laboratoriais, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração médica, equipamentos médico-cirúrgicos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto - médico-hospitalares e laboratoriais, comércio atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia, comércio atacadista de componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto - médico-hospitalar, comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, industrial, odonto - médico-hospitalar e comercial, comércio atacadista de: máquinas de costura para qualquer uso, equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes, peças e componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos, comércio atacadista de embalagens em geral, de qualquer material, comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de alimentos, comércio varejista de equipamentos e materiais de informática, suprimentos de informática, comércio varejista de programas de computador não-customizáveis, comércio varejista de partes e peças para equipamentos de informática, comércio varejista de artigos do vestuário novos de qualquer material, comércio varejista de acessórios e complementos do vestuário de qualquer material, aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano sem manipulação de fórmulas, drogarias, comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados, comércio varejista de artigos de armarinho, outros aviamentos para costura, comércio varejista de artigos de papelaria e de escritório, comércio varejista de embalagens de papel e papelão, comércio varejista de grampeadores, perfuradores, rotuladores, e outros similares, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal comércio varejista especializado em fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão, serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, organização, controle orçamentário, informação, gestão, definição de métodos e procedimentos em geral, atividades de limpeza em geral, controle de orçamentos, consultoria em relações públicas e comunicação, consultoria em logística de localização, fornecimento de pacote de serviços administrativos de rotina a empresas, serviços de recepção, planejamento financeiro, arquivamento, preparação de material para envio por correio, centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios, outras atividades de atenção à saúde humana.

3ª - O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil), quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, subscrita e integralizadas em moeda corrente nacional, ficará assim distribuído entre o sócio:





SOCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$	%
EDNA DIAS DA SILVA MARTINS	2.500.000	2.500,000,00	100
TOTAL	2.500.000	2.500.000,00	100

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda.

6ª - A administração da sociedade caberá à sócia **EDNA DIAS DA SILVA MARTINS**, com amplos poderes e atribuições de assinar individualmente, tão somente nos negócios que digam respeito a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art.997, VI 1.013,1.015,1.064, CC/2002).

7ª - A sócia **EDNA DIAS DA SILVA MARTINS**, terá direito a uma retirada mensal à título de Pró-labore, será feita conforme deliberação do sócio, devendo as mesmas serem levadas a débito da conta de despesas da sociedade.

8ª - Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará sua atividade com herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo Único* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

11ª - Fica eleito o foro de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

12ª - A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).





E por estarem assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

São Caetano do Sul, 06 de Março de 2024.

EDNA DIAS DA SILVA MARTINS

Sócia Administradora

Testemunhas:

ROBERTO JERÔNIMO LIMA  
RG: 33.281.817-2 SSP-SP

ALEX ROBERTO MUELLER  
RG: 22.900.371-0 SSP-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

97.976/24-6

JUCESP





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
41.130.993/0001-01  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
08/03/2021

NOME EMPRESARIAL  
NOW OXI CLEAN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  
 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança  
 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário  
 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  
 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos  
 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  
 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria  
 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática  
 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças  
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens  
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios  
 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários  
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente  
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R ANTONIO BENTO

NÚMERO  
332

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
09.520-050

BAIRRO/DISTRITO  
SANTA PAULA

MUNICÍPIO  
SAO CAETANO DO SUL

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
FINANCEIRO@NOWFARMA.COM.BR

TELEFONE  
(11) 4229-6133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
08/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2024 às 15:33:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



## ANEXO I-C - DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA EQUIPE RESIDENTE

CHM - Complexo Hospitalar Municipal							
CARGO/FUNÇÃO	QTDE	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL 8%	SALÁRIO CORRIGIDO	VALOR DE CUSTO TOTAL POR COLABORADOR	QTDE DE MESES	CUSTO FINAL
01 Responsável Técnico – Formação superior - Diarista	1	R\$ 4.750,00	R\$ 380,00	R\$ 5.130,00	R\$ 9.825,69	13	R\$ 127.734,01
Técnicos de enfermagem plantonistas 12X36 DIURNO	1	R\$ 2.700,00	R\$ 216,00	R\$ 2.916,00	R\$ 5.288,99	13	R\$ 68.756,92
Técnicos de enfermagem plantonistas 12X36 NOTURNO	1	R\$ 2.700,00	R\$ 216,00	R\$ 2.916,00	R\$ 5.826,22	13	R\$ 75.740,83
Técnicos de enfermagem Diarista (segunda á sexta-feira)	1	R\$ 2.700,00	R\$ 216,00	R\$ 2.916,00	R\$ 5.288,99	13	R\$ 68.756,92
<b>CUSTO FINAL DE TODOS OS COLABORADORES</b>							<b>R\$ 340.988,69</b>

HM - Hospital da Mulher							
CARGO/FUNÇÃO	QTDE	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL 8%	SALÁRIO CORRIGIDO	VALOR DE CUSTO TOTAL POR COLABORADOR	QTDE DE MESES	CUSTO FINAL
01 Responsável Técnico – Formação superior - Diarista	1	R\$ 4.750,00	R\$ 380,00	R\$ 5.130,00	R\$ 9.825,69	13	R\$ 127.734,01
Auxiliares de enfermagem 12X36 (Dias Pares ) DIURNO	1	R\$ 2.375,00	R\$ 190,00	R\$ 2.565,00	R\$ 4.711,39	13	R\$ 61.248,13
Auxiliares de enfermagem 12X36 (Dias Ímpares ) DIURNO	1	R\$ 2.375,00	R\$ 190,00	R\$ 2.565,00	R\$ 4.711,39	13	R\$ 61.248,13
Auxiliar de enfermagem (segunda á sexta-feira) DIURNO DIÁRIO	1	R\$ 2.375,00	R\$ 190,00	R\$ 2.565,00	R\$ 4.711,39	13	R\$ 61.248,13
Auxiliares de enfermagem 12X36 (Dias Pares ) NOTURNO	1	R\$ 2.375,00	R\$ 190,00	R\$ 2.565,00	R\$ 5.192,15	13	R\$ 67.498,01
Auxiliares de enfermagem 12X36 (Dias Ímpares ) NOTURNO	1	R\$ 2.375,00	R\$ 190,00	R\$ 2.565,00	R\$ 5.192,15	13	R\$ 67.498,01
Auxiliar de enfermagem (segunda á sexta-feira) NOTURNO DIÁRIO	1	R\$ 2.375,00	R\$ 190,00	R\$ 2.565,00	R\$ 5.192,15	13	R\$ 67.498,01
<b>CUSTO FINAL DE TODOS OS COLABORADORES</b>							<b>R\$ 513.972,42</b>

<b>CUSTO FINAL TOTAL DE TODOS OS COLABORADORES</b>							<b>R\$ 854.961,11</b>
--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

## ANEXO I-C - DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA EQUIPE RESIDENTE

01 Responsável Técnico – Formação superior - Diarista			
<b>ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS</b>			
SALARIO	R\$	5.130,00	
INSALUBRIDADE	R\$	423,60	30% SOBRE SALÁRIO MÍNIIIMO 2024
ADICIONAL NOTURNO 90 HORAS	R\$	454,39	20%
DSR ADICIONAL NOTURNO	R\$	109,05	
<b>FGTS sobre Remuneração Mensal</b>	R\$	489,36	
INSS MENSAL	R\$	675,21	
	R\$	7.281,61	
<b>PROVISÕES</b>			
<b>DIREITOS TRABALHISTAS</b>			
FÉRIAS PROPORCIONAIS	R\$	6.117,04	R\$ 509,75
1/3 sobre Férias Proporcionais	R\$	509,75	R\$ 169,92
Abono Pecuniário de Férias	R\$	6.117,04	R\$ 169,92
Décimo Terceiro	R\$	6.117,04	R\$ 509,75
AVISO PRÉVIO IND 1/12 AVOS	R\$	6.117,04	R\$ 509,75
			R\$ 1.869,09
<b>FGTS</b>			
FGTS Sobre Direitos Trabalhistas	R\$	1.189,42	R\$ 95,15
Multa sobre Remuneração Mensal	R\$	489,36	R\$ 195,75
Multa sobre Direitos Trabalhistas	R\$	95,15	R\$ 38,06
			R\$ 328,96
<b>INSS sobre Direitos Trabalhistas</b>			
INSS 13º SALÁRIO	R\$	509,75	R\$ 38,23
VALE TRANSPORTE 6%	R\$	5.130,00	R\$ 307,80
<b>Valor total de custo</b>			<b>R\$ 9.825,69</b>





## ANEXO I-C - DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA EQUIPE RESIDENTE

Técnicos de enfermagem plantonistas 12X36 DIURNO		
<b>ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS</b>		
SALARIO	R\$ 2.916,00	
INSALUBRIDADE	R\$ 423,60	30% SOBRE SALÁRIO MÍNIMO 2024
ADICIONAL NOTURNO 90 HORAS		
DSR ADICIONAL NOTURNO		
<b>FGTS sobre Remuneração Mensal</b>	R\$ 267,17	
INSS MENSAL	R\$ 286,36	
	R\$ 3.893,13	
<b>PROVISÕES</b>		
DIREITOS TRABALHISTAS		
FÉRIAS PROPORCIONAIS	R\$ 3.339,60	R\$ 278,30
1/3 sobre Férias Proporcionais	R\$ 278,30	R\$ 92,77
Abono Pecuniário de Férias	R\$ 3.339,60	R\$ 92,77
Décimo Terceiro	R\$ 3.339,60	R\$ 278,30
AVISO PRÉVIO IND 1/12 AVOS	R\$ 3.339,60	R\$ 278,30
		R\$ 1.020,43
<b>FGTS</b>		
FGTS Sobre Direitos Trabalhistas	R\$ 649,37	R\$ 51,95
Multa sobre Remuneração Mensal	R\$ 267,17	R\$ 106,87
Multa sobre Direitos Trabalhistas	R\$ 51,95	R\$ 20,78
		R\$ 179,60
<b>INSS sobre Direitos Trabalhistas</b>		
INSS 13º SALÁRIO	R\$ 278,30	R\$ 20,87
VALE TRANSPORTE 6%	R\$ 2.916,00	R\$ 174,96
<b>Valor total de custo</b>		<b>R\$ 5.288,99</b>



### ANEXO I-C - DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA EQUIPE RESIDENTE

Técnicos de enfermagem plantonistas 12X36 NOTURNO		
<b>ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS</b>		
SALARIO	R\$ 2.916,00	
INSALUBRIDADE	R\$ 423,60	30% SOBRE SALÁRIO MÍNIMO 2024
ADICIONAL NOTURNO 90 HORAS	R\$ 273,24	20%
DSR ADICIONAL NOTURNO	R\$ 65,58	
<b>FGTS sobre Remuneração Mensal</b>	R\$ 294,27	
INSS MENSAL	R\$ 333,80	
	R\$ 4.306,49	
<b>PROVISÕES</b>		
DIREITOS TRABALHISTAS		
FÉRIAS PROPORCIONAIS	R\$ 3.678,42	R\$ 306,53
1/3 sobre Férias Proporcionais	R\$ 306,53	R\$ 102,18
Abono Pecuniário de Férias	R\$ 3.678,42	R\$ 102,18
Décimo Terceiro	R\$ 3.678,42	R\$ 306,53
AVISO PRÉVIO IND 1/12 AVOS	R\$ 3.678,42	R\$ 306,53
		R\$ 1.123,96
<b>FGTS</b>		
FGTS Sobre Direitos Trabalhistas	R\$ 715,25	R\$ 57,22
Multa sobre Remuneração Mensal	R\$ 294,27	R\$ 117,71
Multa sobre Direitos Trabalhistas	R\$ 57,22	R\$ 22,89
		R\$ 197,82
<b>INSS sobre Direitos Trabalhistas</b>		
INSS 13º SALÁRIO	R\$ 306,53	R\$ 22,99
VALE TRANSPORTE 6%	R\$ 2.916,00	R\$ 174,96
<b>Valor total de custo</b>		<b>R\$ 5.826,22</b>



### ANEXO I-C - DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA EQUIPE RESIDENTE

01 Responsável Técnico – Formação superior - Diarista		
<b>ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS</b>		
SALARIO	R\$ 5.130,00	
INSALUBRIDADE	R\$ 423,60	30% SOBRE SALÁRIO MÍNIMO 2024
ADICIONAL NOTURNO 90 HORAS	R\$ 454,39	20%
DSR ADICIONAL NOTURNO	R\$ 109,05	
<b>FGTS sobre Remuneração Mensal</b>	R\$ 489,36	
INSS MENSAL	R\$ 675,21	
	R\$ 7.281,61	
<b>PROVISÕES</b>		
<b>DIREITOS TRABALHISTAS</b>		
FÉRIAS PROPORCIONAIS	R\$ 6.117,04	R\$ 509,75
1/3 sobre Férias Proporcionais	R\$ 509,75	R\$ 169,92
Abono Pecuniário de Férias	R\$ 6.117,04	R\$ 169,92
Décimo Terceiro	R\$ 6.117,04	R\$ 509,75
AVISO PRÉVIO IND 1/12 AVOS	R\$ 6.117,04	R\$ 509,75
		R\$ 1.869,09
<b>FGTS</b>		
FGTS Sobre Direitos Trabalhistas	R\$ 1.189,42	R\$ 95,15
Multa sobre Remuneração Mensal	R\$ 489,36	R\$ 195,75
Multa sobre Direitos Trabalhistas	R\$ 95,15	R\$ 38,06
		R\$ 328,96
<b>INSS sobre Direitos Trabalhistas</b>		
INSS 13º SALÁRIO	R\$ 509,75	R\$ 38,23
VALE TRANSPORTE 6%	R\$ 5.130,00	R\$ 307,80
<b>Valor total de custo</b>		<b>R\$ 9.825,69</b>

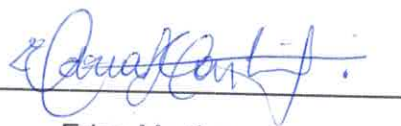
## ANEXO I-C - DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA EQUIPE RESIDENTE

Auxiliares de enfermagem 12X36 (Dias Pares ) DIURNO		
<b>ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS</b>		
SALARIO	R\$ 2.565,00	
INSALUBRIDADE	R\$ 423,60	30% SOBRE SALÁRIO MÍNIMO 2024
ADICIONAL NOTURNO 90 HORAS		
DSR ADICIONAL NOTURNO		
<b>FGTS sobre Remuneração Mensal</b>	R\$ 239,09	
INSS MENSAL	R\$ 237,22	
	R\$ 3.464,91	
<b>PROVISÕES</b>		
DIREITOS TRABALHISTAS		
FÉRIAS PROPORCIONAIS	R\$ 2.988,60	R\$ 249,05
1/3 sobre Férias Proporcionais	R\$ 249,05	R\$ 83,02
Abono Pecuniário de Férias	R\$ 2.988,60	R\$ 83,02
Décimo Terceiro	R\$ 2.988,60	R\$ 249,05
AVISO PRÉVIO IND 1/12 AVOS	R\$ 2.988,60	R\$ 249,05
		R\$ 913,18
<b>FGTS</b>		
FGTS Sobre Direitos Trabalhistas	R\$ 581,12	R\$ 46,49
Multa sobre Remuneração Mensal	R\$ 239,09	R\$ 95,64
Multa sobre Direitos Trabalhistas	R\$ 46,49	R\$ 18,60
		R\$ 160,72
<b>INSS sobre Direitos Trabalhistas</b>		
INSS 13º SALÁRIO	R\$ 249,05	R\$ 18,68
VALE TRANSPORTE 6%	R\$ 2.565,00	R\$ 153,90
<b>Valor total de custo</b>		<b>R\$ 4.711,39</b>



## ANEXO I-C - DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA EQUIPE RESIDENTE

Auxiliares de enfermagem 12X36 (Dias Pares ) NOTURNO		
<b>ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS</b>		
SALARIO	R\$ 2.565,00	
INSALUBRIDADE	R\$ 423,60	30% SOBRE SALÁRIO MÍNIMO 2024
ADICIONAL NOTURNO 90 HORAS	R\$ 244,52	20%
DSR ADICIONAL NOTURNO	R\$ 58,69	
<b>FGTS sobre Remuneração Mensal</b>	R\$ 263,34	
INSS MENSAL	R\$ 279,67	
	R\$ 3.834,82	
<b>PROVISÕES</b>		
DIREITOS TRABALHISTAS		
FÉRIAS PROPORCIONAIS	R\$ 3.291,81	R\$ 274,32
1/3 sobre Férias Proporcionais	R\$ 274,32	R\$ 91,44
Abono Pecuniário de Férias	R\$ 3.291,81	R\$ 91,44
Décimo Terceiro	R\$ 3.291,81	R\$ 274,32
AVISO PRÉVIO IND 1/12 AVOS	R\$ 3.291,81	R\$ 274,32
		R\$ 1.005,83
<b>FGTS</b>		
FGTS Sobre Direitos Trabalhistas	R\$ 640,07	R\$ 51,21
Multa sobre Remuneração Mensal	R\$ 263,34	R\$ 105,34
Multa sobre Direitos Trabalhistas	R\$ 51,21	R\$ 20,48
		R\$ 177,03
<b>INSS sobre Direitos Trabalhistas</b>		
INSS 13º SALÁRIO	R\$ 274,32	R\$ 20,57
VALE TRANSPORTE 6%	R\$ 2.565,00	R\$ 153,90
<b>Valor total de custo</b>		<b>R\$ 5.192,15</b>



Edna Martins  
Proprietária  
Now Oxi Clean Ltda.  
CNPJ: 41.130.993/0001-01

ANEXO I-A- PLANILHA DE CUSTOS

1. Hospital: CHM - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CENTRAL DE MATERIAIS DE ESTERILIZAÇÃO	VALOR MENSAL
VALORES REFERENTES AS EXIGÊNCIAS DESTE PROJETO BÁSICO e ANEXO V (A+B+C+D+E+F+G+H+I)	R\$ 155.257,43
B - MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES /CALIBRAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 48.833,60
C - DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARES LICENÇAS	R\$ 5.520,32
D – FORNECIMENTO DE INSUMOS, CORRELATOS E SANEANTES	R\$ 77.459,13
E- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 8.157,33
F - ANÁLISE QUALITATIVA DA ÁGUA	R\$ 3.821,76
G - EQUIPE DE SUPORTE*	
H – GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO	R\$ 6.794,24
I – CUSTO FIXO, GESTÃO LOGÍSTICA, ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL	R\$ 4.671,04
<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>R\$ 155.257,43</b>
<b>VALOR GLOBAL 12 MESES R\$</b>	<b>R\$ 1.863.089,15</b>

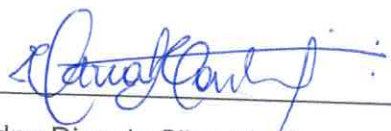


2. Hospital: HM - NO HOSPITAL DA MULHER DE SANTO ANDRÉ – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

CENTRAL DE MATERIAIS DE ESTERILIZAÇÃO	VALOR MENSAL
VALORES REFERENTES AS EXIGÊNCIAS DESTE PROJETO BÁSICO e ANEXO V (A+B+C+D+E+F+G+H+I)	R\$ 73.124,26
B - MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES / CALIBRAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 23.000,00
C - DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARES E LICENÇAS	R\$ 2.600,00
D – FORNECIMENTO DE INSUMOS, CORRELATOS E SANEANTES	R\$ 36.482,26
E- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 3.842,00
F - ANÁLISE QUALITATIVA DA ÁGUA	R\$ 1.800,00
G - EQUIPE DE SUPORTE*	
H – GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO	R\$ 3.200,00
I – CUSTO FIXO, GESTÃO LOGÍSTICA, ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL	R\$ 2.200,00
<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>R\$ 73.124,26</b>
<b>VALOR GLOBAL 12 MESES R\$</b>	<b>R\$ 877.491,12</b>

Os valores apresentados estão compostos com taxas, impostos e demais encargos financeiros para a execução do Serviço.

Atenciosamente,



Edna Dias da Silva Martins  
Proprietária  
Now Oxi Clean Ltda.  
CNPJ: 41.130.993/0001-01



## CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular,

(I) NOW FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na RUA ANTONIO BENTO 332, CEP 09.520-050, BAIRRO SANTA PAULA, SÃO CAETANO DO SUL – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 41.130.993/0001-01, doravante denominada "CONTRATANTE";

(II) CMEXX SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, sala 2001 parte, Centro, Rio de Janeiro, - RJ, CEP: 20.091-007, inscrita no CNPJ sob o nº 37.777.899/0001-63, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "CONTRATADA"; e

Também denominados coletivamente como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

Têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Licenciamento de Uso de Software e de Prestação de Serviços Técnicos em Software ("Contrato"), o qual será regido de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Licenciamento do Software:

1.1 Nos termos do presente Contrato, a CONTRATADA concede à CONTRATANTE a licença de uso, sob a modalidade SaaS – *Software as a Service*, da plataforma de software "CMEXX" destinada ao gerenciamento da CME – Central de Material e Esterilização do serviço de saúde da CONTRATANTE ("Software"), em caráter não definitivo e não exclusivo durante a vigência do Contrato.

1.1.1 A licença de uso de Software concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE é intransferível, sendo vedado à CONTRATANTE autorizar o uso, por qualquer meio, por terceiros que não sejam seus usuários. Da mesma forma, a CONTRATANTE não poderá utilizar nem permitir o uso do Software para qualquer outra finalidade que não seja aquela descrita na cláusula 1.1.

1.2 A CONTRATANTE declara ter avaliado as capacidades do Software e estar ciente de suas funcionalidades atualmente disponíveis de acordo com o que foi por ela solicitado ("customização"), padrão de qualidade e adaptabilidade, e considera-se responsável por contratar o Software na forma como ele se encontra,



tendo avaliado suas características de maneira completa e ilimitada.

1.2.1 Caso a CONTRATANTE solicite novas funcionalidades, *layout*, e outras customizações, a CONTRATADA apresentará orçamento para o desenvolvimento das customizações solicitadas pela CONTRATANTE, o qual, devidamente aprovado, passa a integrar o presente instrumento.

1.3 Este contrato contempla a licença do software para a CONTRATANTE utilizar na Hospital da Mulher de Santo André - Maria José dos Santos Stein, inscrito no CNPJ sob 57.571.275/0008-79, Situado na R AMERICA DO SUL, 285 Bairro Parque Novo Oratório, Santo André - SP, 09270-410.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Serviços Técnicos em *Software*

2.1 Nos termos do presente Contrato, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico e treinamento de *Software* de sua propriedade à CONTRATANTE em decorrência da licença de uso, sob a modalidade *SaaS – Software as a Service*, da plataforma de *software* “CMEXX” destinada ao gerenciamento da CME – Central de Material e Esterilização do serviço de saúde da CONTRATANTE (“*Software*”).

2.1.2 Serão disponibilizadas 8 horas de treinamento virtuais, ao vivo, em formato de videoconferência, durante o período de vigência do contrato, conforme metodologia adotada pela CONTRATADA.

2.1.3 Tendo ultrapassadas as 8h de treinamento previstas na cláusula 2.1.2, será cobrada uma taxa de R\$ 120,00 por hora de treinamento.

2.2 Constituem serviços de suporte técnico: o atendimento por telefone, correio eletrônico ou videoconferência para sanar dúvidas, reclamações, solucionar problemas relacionados exclusivamente ao *Software*, bem como responder às solicitações dos usuários cadastrados da CONTRATANTE.

2.2.1 Todos os serviços de suporte serão prestados em português, durante dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas (horário de Brasília), por telefone, correio eletrônico ou videoconferência.

2.3 Os serviços técnicos de suporte e de treinamento serão prestados exclusivamente aos usuários cadastrados pela CONTRATANTE no *Software*, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE a habilitação, exclusão e manutenção dos usuários no *Software*.

## CLÁUSULA DA TERCEIRA - Acesso ao *Software*

3.1 O *Software* será disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE pela internet, por meio do website [www.cmexx.com.br](http://www.cmexx.com.br), sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a contratação dos serviços de telecomunicações, acesso à internet e de segurança lógica de rede.

3.1.1 A CONTRATANTE deverá observar e fazer com que os seus profissionais a quem seja outorgado acesso ao *Software* (“Usuários”) observem os termos de uso e política de privacidade disponibilizados no ato de seu credenciamento.

3.1.1.1 Os Usuários deverão manter relação jurídica válida com a CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, devendo a CONTRATANTE se responsabilizar pelos acessos indevidos realizados por profissionais que por qualquer motivo tenham dela se desligado.

3.2 O acesso ao *Software* é irrestrito e possível para qualquer usuário cadastrado pela CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana. Contudo, por se tratar de um ambiente *online*, poderá, eventualmente, ocorrer interrupção ou suspensão temporária no fornecimento de acesso, situação que foge do controle da CONTRATADA, visto que é dependente de serviços de telecomunicações prestados por terceiros, suscetíveis a falhas.

3.3 A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar eventuais manutenções, atualizações e melhorias em seus sistemas e produtos, com o objetivo de melhorar a qualidade, bem como diante da existência de situações extraordinárias ou imprevisíveis, casos em que poderão ocorrer interrupção ou suspensão temporária no fornecimento de acesso ao *Software*. Tais suspensões deverão respeitar a disponibilidade descrita na Cláusula 6.1.

#### CLÁUSULA QUARTA - Hospedagem de Banco de Dados e Acesso remoto

4.1 O *Software* será utilizado pela CONTRATANTE na modalidade de *cloud computing*, ficando a CONTRATADA responsável pela hospedagem do banco de dados a ser criado pela CONTRATANTE por decorrência da utilização do *Software* ("Banco de Dados").

4.2 As Partes reconhecem e concordam que a CONTRATADA não é e nem será titular de quaisquer informações contidas no Banco de Dados desenvolvido a partir de documentos, informações e/ou materiais enviados pela CONTRATANTE e seus Usuários, os quais serão obtidos e disponibilizados pela CONTRATANTE na forma prevista na Lei nº 13.709/2018.

4.2.1 A formação, manutenção e disponibilização das informações do Banco de Dados será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que deverá assegurar a qualidade, integridade, adequação, precisão, legalidade e legitimidade das informações ali contidas. Para tanto, a gestão do Banco de Dados deverá ser realizada pela CONTRATANTE por meio de funcionalidade disponibilizada no *Software* durante a vigência do Contrato. A CONTRATANTE concorda em manter indene e indenizar a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou responsabilidades originados da inobservância do uso regular do Banco de Dados e por infringência à Lei nº 13.709/2018, desde que a infração não tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA.

4.3 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo sigilo e confidencialidade das informações armazenadas no Banco de Dados, que não serão divulgadas a terceiros, salvo nos casos em que for obrigada a divulgar ou partilhar os dados coletados, a fim de cumprir qualquer obrigação legal (como em virtude de ordem judicial), devendo a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE previamente acerca de eventual divulgação e/ou compartilhamento de informações anteriormente mencionados. Com exceção das situações acima descritas, a CONTRATADA não divulgará qualquer informação armazenada no Banco de Dados, exceto se devidamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE e de acordo com a Lei nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - Remunerações e Forma de Pagamento

5.1 Pelo licenciamento do *Software*, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma remuneração mensal de R\$ 1.790,00 (hum mil setecentos e noventa reais).



O pagamento da Remuneração de Licenciamento mensal deverá ser realizado para que o software seja liberado para uso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato. A CONTRATADA emitirá a primeira fatura para o pagamento da Remuneração de Licenciamento ("Fatura") em sete dias subsequentes à data de assinatura deste Contrato e depois com o intervalo de 30 dias.

5.1.2. Os pagamentos serão realizados mediante emissão e entrega de Nota Fiscal através do e-mail [financeiro@nowfarma.com.br](mailto:financeiro@nowfarma.com.br) com (quinze) dias de antecedência à data de vencimento ajustada.

5.2 Fica estipulado que os valores das Remunerações previstas nesta Cláusula já consideram todos os tributos incluídos, sem que haja nenhuma adição devida.

5.3 Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das Faturas, ao valor devido será acrescida a multa de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

5.4 A mora da CONTRATANTE em realizar o pagamento das Remunerações até a data de vencimento de qualquer Fatura, superior a 10 (dez) dias, acarretará imediata suspensão de acesso dos Usuários ao *Software* até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

5.5 Caso o atraso no pagamento da Fatura e respectiva suspensão do acesso ao *Software* permaneça por um prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, na forma da Cláusula Décima.

5.6 As Remunerações estabelecidas nos termos desta cláusula serão atualizadas anualmente, com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulada no período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SEXTA - Acordo de Nível de Serviço

6.1 A CONTRATADA envidará esforços para manter o *Software* disponível durante todo o prazo de duração do presente Contrato, sempre buscando oferecer à CONTRATANTE disponibilidade média mínima mensal equivalente a 97,50% (noventa e sete e meio por cento) durante todo o período de vigência do Contrato ("Acordo de Nível de Serviço" ou "SLA").

6.2 Para fins de cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, a CONTRATADA manterá suporte técnico através de uma central de atendimento de seu *website* para a detecção de causas e soluções de problemas no *Software*. O prazo para atendimento de chamados realizados na forma desta cláusula será de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da abertura do chamado.

6.3 Em caso de falha, por parte da CONTRATADA, em manter o Acordo de Nível de Serviço em qualquer período anual, a CONTRATANTE fará jus a compensação proporcionalmente ao período de indisponibilidade calculado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Demais Obrigações das Partes

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

- (a) Manter, às suas expensas, link de internet, navegador (preferencialmente Google Chrome ou Mozilla Firefox), endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a CONTRATADA;

- (b) Responder pelas informações inseridas e mantidas no Banco de Dados, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização do *Software* por seus Usuários, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do Banco de Dados e sua forma de utilização;
- (c) Conceder acesso a novos usuários, e bloquear o acesso de usuários desligados da CONTRATANTE, através de ferramenta no *Software*, disponível para o administrador nomeado pela CONTRATANTE.
- (d) Observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados que venham a ser integrados e disponibilizados no *Software* e no Banco de Dados.

7.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, são

obrigações da CONTRATADA:

- (a) Fornecer à CONTRATANTE acesso ao *Software*, mantendo-o disponível à CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato, observadas as condições relativas ao Acordo de Nível de Serviço;
- (b) Disponibilizar central de atendimento e suporte técnico ao *Software*, mantendo-a disponível à CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato, observadas as condições relativas ao Acordo de Nível de Serviço
- (c) Manter o *Software* em pleno funcionamento, bem como comunicar com antecedência e por escrito à CONTRATANTE todas e quaisquer alterações que sejam feitas às especificações do *Software*, melhorias e/ou correções de erros durante o prazo do presente Contrato;
- (d) Observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados que venham a ser integrados e disponibilizados no *Software* e no Banco de Dados;

#### CLÁUSULA OITAVA - Propriedade Intelectual e Industrial

8.1 Todos os direitos relacionados ao *Software*, seu código fonte, elementos de *layout* de interface, informações técnicas correlatas e posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer direitos autorais ou de propriedade intelectual, segredos comerciais/*know how* e/ou quaisquer outros direitos que sejam direta ou indiretamente relacionados ao *Software* são e continuarão a ser propriedade exclusiva da CONTRATADA. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados.

8.2 A CONTRATANTE não poderá, com relação ao *Software*, (i) copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os direitos relativos ao *Software* que constituem objeto do presente Contrato, bem como quaisquer de seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao *Software*; (ii) retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no *Software* e na respectiva documentação; (iii) realizar qualquer prática de engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do *Software* para fins de determinação de estrutura do projeto, código fonte, conceitos e metodologia relacionados ao *Software*, seja para



modificar ou criar novas funcionalidades a serem adaptadas ao *Software*, seja para incorporá-los a qualquer produto de sua própria criação que sejam derivados ou similares ao *Software*; ou (v) acessar ou usar *Software* a fim de: (a) construir um produto ou serviço concorrente, (b) copiar quaisquer ideias, características, funções ou gráficos de *Software*.

#### CLÁUSULA NONA - Prazo de Vigência e Rescisão

9.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período indeterminado.

9.2 Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:

- (a) A qualquer momento, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, por meio de comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio físico ou eletrônico com aviso de recebimento; e
- (b) Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência.
- (c) Suspender ou cancelar o contrato em caso de inadimplência superior a 30 dias, a contar da data de vencimento do boleto em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Confidencialidade

10.1 As Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita obtida, direta ou indiretamente, pelas partes, em função da presente contratação, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da rescisão do presente instrumento.

10.1.1. A CONTRATADA deverá manter confidenciais todas as informações fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE, inclusive os referentes aos beneficiários desta última, em decorrência da execução deste contrato, a menos que tais informações tenham se tornado parte de domínio público de outro modo que não através de violação deste item por parte da CONTRATADA. A CONTRATADA não deverá utilizar, reproduzir, divulgar ou revelar tais informações confidenciais por qualquer propósito, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis. A CONTRATADA deverá informar seus funcionários e outros com acesso a tais informações confidenciais, que as mesmas são confidenciais e sujeitas às restrições descritas neste contrato, responsabilizando-se pela sua observância. A confidencialidade aqui prevista deverá ser mantida após a rescisão do presente contrato. A violação do dever de confidencialidade sujeitará a CONTRATADA a uma multa no valor correspondente a 100% (cem por cento) da última contraprestação pecuniária, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidos à CONTRATANTE.

10.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente Contrato, de que as Partes venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a pessoas

estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

10.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

- (a) Eram de domínio público na data da celebração do presente Contrato;
- (b) Tornaram-se de domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das Partes;
- (c) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

10.4 A CONTRATADA somente poderá divulgar a existência do presente Contrato para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca da CONTRATANTE em campanhas comerciais, matérias jornalísticas, anúncios e publicações em mídia física ou digital. A CONTRATANTE aceita, ainda, receber notificações via correio eletrônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao *Software*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, INDICADOR E META

11.1. Fica pactuado entre as partes o estabelecimento do Critério de Avaliação, Indicador e Meta, abaixo descritos:

Critério de Avaliação:

- ✓ Cumprimento do SLA de disponibilidade do sistema mensalmente pelo fornecedor. Indicador e Meta:
- ✓ Disponibilidade do sistema 24x7 com uma média mensal de disponibilidade de 97,50%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação aplicável e Foro

12.1 O presente instrumento regula-se pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, com aplicação subsidiária da Lei n.º 9.610, de mesma data, bem como da Lei 10.406/2002.

12.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.**



## CONTRATO CMEXX - NOW FARMA.pdf

Documento número #6005f511-586e-4f1c-8c84-4fd105bcced6

Hash do documento original (SHA256): eb55aadd57001efb19f9aef01155647f404560248a60925fb2e5d88d34a1a2bb

### Assinaturas

- ✓ **PRISCILLA DE AZEVEDO DO AMARAL**  
CPF: 097.917.247-09  
Assinou como testemunha em 14 dez 2023 às 16:36:31
- ✓ **THIAGO PINHEIRO VIDAL**  
CPF: 100.789.697-35  
Assinou como representante legal em 14 dez 2023 às 18:21:27
- ✓ **EDNA DIAS DA SILVA MARTINS**  
CPF: 131.345.548-28  
Assinou como representante legal em 14 dez 2023 às 16:41:29
- ✓ **REINALDO MARTINS**  
CPF: 072.688.128-76  
Assinou como testemunha em 14 dez 2023 às 16:54:41

### Log

- 14 dez 2023, 16:34:02 Operador com email cmexx.marketing@gmail.com na Conta 5380e278-8085-4d68-8c09-614a88f2b496 criou este documento número 6005f511-586e-4f1c-8c84-4fd105bcced6. Data limite para assinatura do documento: 15 de dezembro de 2023 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 dez 2023, 16:34:03 Operador com email cmexx.marketing@gmail.com na Conta 5380e278-8085-4d68-8c09-614a88f2b496 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.amaral@cmexx.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PRISCILLA DE AZEVEDO DO AMARAL e CPF 097.917.247-09. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 14 dez 2023, 16:34:03 Operador com email cmexx.marketing@gmail.com na Conta 5380e278-8085-4d68-8c09-614a88f2b496 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.vidal@cmexx.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THIAGO PINHEIRO VIDAL e CPF 100.789.697-35. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.

- 14 dez 2023, 16:34:03 Operador com email cmexx.marketing@gmail.com na Conta 5380e278-8085-4d68-8c09-614a88f2b496 adicionou à Lista de Assinatura: ednamartins@nowfarma.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDNA DIAS DA SILVA MARTINS e CPF 131.345.548-28. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 14 dez 2023, 16:34:03 Operador com email cmexx.marketing@gmail.com na Conta 5380e278-8085-4d68-8c09-614a88f2b496 adicionou à Lista de Assinatura: reedconsultoria@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO MARTINS e CPF 072.688.128-76. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 14 dez 2023, 16:36:32 PRISCILLA DE AZEVEDO DO AMARAL assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.amaral@cmexx.com.br. CPF informado: 097.917.247-09. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 187.16.68.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8998122 e longitude -43.1805742. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2023, 16:41:29 EDNA DIAS DA SILVA MARTINS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ednamartins@nowfarma.com.br. CPF informado: 131.345.548-28. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 187.57.228.144. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2023, 16:54:41 REINALDO MARTINS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail reedconsultoria@hotmail.com. CPF informado: 072.688.128-76. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 177.181.3.119. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.654943748075343 e longitude -46.571554408265655. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2023, 18:21:27 THIAGO PINHEIRO VIDAL assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.vidal@cmexx.com.br. CPF informado: 100.789.697-35. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 177.192.1.213. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2023, 18:21:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6005f511-586e-4f1c-8c84-4fd105bced6.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6005f511-586e-4f1c-8c84-4fd105bced6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** localizada à Avenida Hilario Pereira de Souza – 492 – sl 2115 bl 2 PAVMNT021, na cidade de Osasco - SP, CEP: 06010-170, Fone: (11) 5599-3561, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.708.771/0004-44, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, **ATESTA** para os devidos fins que, a empresa **NOW FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Antônio Bento 330/32 – Bairro Santa Paula, município de São Caetano do Sul/SP – CEP 09520-050, inscrita no CNPJ sob o nº 41.130.993/0001-01, cumpriu satisfatoriamente a prestação de serviços no **HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO**, na vigência do Contrato de Gestão 017/2022 firmado com o município de Osasco.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão, execução de serviços de esterilização de material médico hospitalar, compreendendo a esterilização, reesterilização e reprocessamento de todos os artigos médicos, sejam eles termos sensíveis ou termo resistentes.

Período: 01 / 01 /2022 a 29/ 02 /2024

### DOS SERVIÇOS PRESTADOS

#### GESTÃO LOGÍSTICA

- Operacionalização das atividades na CME por 24 horas diárias; durante todos os dias do mês;
- Execução do Registro informatizado por itens;
- Sistematização e registro informatizado de todas as etapas do processamento dos produtos para saúde, conforme fluxos de processos e produção diária estabelecidas nas unidades;
- Controle de rastreabilidade instrumentais em circulação e em estoque: 22.000 instrumentais;
- Controle de produtos de assistência ventilatória: 4 .000 peças
- Produção: 45.000 pacotes mensais



- Quantidade de ciclos de esterilização: 950 ciclos mês
- Quantidade de ciclos de termo desinfecção: 330 ciclos mensais
- Manutenção preventiva e corretiva de instrumentais para cirurgias abertas: 50 instrumentais
- Rastreabilidade por leitura óptica por código bidimensional: aproximadamente 1800 itens mensais;
- Disponibilização, Manutenção, Conservação e Atualização Tecnológica dos Hardwares e Softwares;
- Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos;
- Qualificação/Calibração anual de equipamentos;
- Abastecimento total de Insumos;
- Análise qualitativa da água tratada por osmose reversa;
- Emissão de laudos técnicos.

### GESTÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO

- Implantação de sistema informatizado e execução do gerenciamento de todos os processos: rastreabilidade de todos os itens e lotes de produção, gestão de acesso por usuários; inventário, rastreabilidade dos insumos saneantes e correlatos utilizados, informações relacionadas às manutenções preventivas e corretivas de instrumentais e equipamentos, gestão do uso de EPIs.

Declaramos, que a empresa **NOW FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, se trata de uma empresa idônea, que executa rigorosamente os serviços prestados com profissionais e processos qualificados, razão pela qual não há nada que a desabone.

Osasco, 20 de março de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ASAEL PRANDO CARDOSO  
Data: 20/03/2024 16:54:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ASAEL PRANDO CARDOSO**

DIRETOR FINANCEIRO





à Fundação  
de ABC

A/c Francisco  
de Rocha

Barragem



Recibido  
em  
13/40

DEPTO COMPRAS